



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO 1.073/2016

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto – atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. (NR)

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço. (NR)

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado. (NR)

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. (NR)

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento – atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.

Detalhamento – atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Fabricação – atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução **por um responsável técnico** obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção – atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas da mesma.

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudos – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização – ver “Padronização”.

Obra – resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção – Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma – atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração – atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço Técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria – atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

**REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS
CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO
PROFISSIONAIS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento das instituições de ensino e dos cursos no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA CONFEA/CREA

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Seção I
Do Cadastramento da Instituição de Ensino

Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea.

§ 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II
Do Cadastramento do Curso

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B.

§ 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea.

§ 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Seção III
Da Apreciação do Cadastramento no Sistema Confea/Crea

Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.

§ 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário.

§ 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea.

§ 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro.

§ 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º O plenário do Crea pode instituir, para auxiliar as câmaras especializadas, uma comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 7º Caso o Crea não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e

III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

Art. 9º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado.

Parágrafo único. O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas, com o objetivo de verificar a adoção dos critérios e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Confea, após manifestação da comissão permanente do Confea responsável pela atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
FORMULÁRIO A - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Este formulário refere-se ao art. 3º do Anexo II da **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016**, e deve ser preenchido pela instituição de ensino interessada com as informações gerais relativas à Instituição de Ensino e seus cursos ofertados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. As informações constantes deste formulário devem ser cadastradas no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.

1. Identificação

(Informar os dados solicitados nos espaços abaixo)

1.1. Denominação da Mantenedora: _____

Sigla: _____

CNPJ: _____

Endereço:

Logradouro: _____

Complemento: _____ Número: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone(s): (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____ (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____

Fax: (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____ (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____

E-mail: _____

Home Page: _____

Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da mantenedora da Instituição de Ensino

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
<input type="checkbox"/> Registro em Cartório			
<input type="checkbox"/> Outro			

1.2. Denominação da Instituição de Ensino (Brasil): _____

Sigla: _____

CNPJ: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Número e-MEC: _____

Endereço:

Logradouro: _____

Complemento: _____ Número: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone(s): (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____ (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____

Fax: (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____ (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____

E-mail: _____

Home Page: _____

1.3. Denominação da Instituição de Ensino (Exterior): _____

País: _____ Cidade: _____

Observação: no caso de inserção no SIC de instituição de ensino – exterior para fins de registro de diplomado no exterior, é obrigatória apenas a inserção das informações da denominação da instituição de ensino, da cidade e do país.

1.4. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da Instituição de Ensino

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
<input type="checkbox"/> Lei de Criação <input type="checkbox"/> Decreto-Lei de Criação <input type="checkbox"/> Decreto de Criação <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ato Regulatório	Prazo de Validade	Tipo de Documento	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
<input type="checkbox"/> Credenciamento		<input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto-Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			
<input type="checkbox"/> Recredenciamento		<input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto-Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			

2. Caracterização da Instituição de Ensino

2.1. Categoria Administrativa

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Autárquica <input type="checkbox"/> Fundacional			
<input type="checkbox"/> Privada	<input type="checkbox"/> Com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos	<input type="checkbox"/> Comunitária <input type="checkbox"/> Confessional <input type="checkbox"/> Filantrópica <input type="checkbox"/> Fundacional <input type="checkbox"/> Corporativa <input type="checkbox"/> Outro Especificar: _____	<input type="checkbox"/> Personalidade física <input type="checkbox"/> Personalidade jurídica	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2. Organização Acadêmica

(Assinalar nas caixas pertinentes)

Universidade

Centro Universitário

Instituto

Faculdade

Escola Técnica

Outro

Especificar: _____

Informações Gerais: indicar também em folha à parte as peças estatutárias e regimentais da Instituição de Ensino aprovadas pelos Conselhos de Educação competentes, destacando as informações gerais que caracterizem a estrutura acadêmica da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.3. No caso de instituição formadora *multicampi*, informar no espaço abaixo os *campi* fora de sede em que são oferecidos cursos regulares de formação cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea:

	Denominação do Campus	Endereço (opcional)
2.3.1		Logradouro: _____ Complemento: _____ Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone(s): (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____ Fax: (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____ E-mail: _____ Home Page: _____
2.3.2		Logradouro: _____ Complemento: _____ Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone(s): (DDD) _____ Telefone: _____ Ramal: _____ Fax: (DDD) _____ Fax: _____ Ramal: _____ E-mail: _____ Home Page: _____
etc.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3. Caracterização dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea
- 3.1. Relação dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua sede:
(Preencher o quadro abaixo com as informações gerais pertinentes)

Cursos Regulares de Formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua Sede				
Nº de Ordem	Denominação do Curso	Ato Autorizativo		Carga Horária Total
		Tipo de Documento	Data do Documento	
1				
2				
3				
etc.				

- 3.2 . Relação dos cursos regulares de formação eventualmente oferecidos pela Instituição de Ensino fora de sede, explicitando os correspondentes *campi* referidos no item 2.3:
(Preencher o quadro abaixo com as informações gerais pertinentes)

Cursos Regulares de Formação oferecidos pela Instituição de Ensino, fora de sua Sede					
Nº de Ordem	Denominação do Curso	Campus	Ato Autorizativo		Carga Horária Total
			Tipo de Documento	Data do Documento	
1					
2					
3					
etc.					

Local e data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4. Responsável pelas informações (instituição de ensino)

(Nome completo, Identidade, CPF, cargo/função)

Observações:

- a) No caso de alteração em qualquer uma das informações constantes deste formulário, exceto CNPJ, estas devem ser atualizadas no SIC.
- A atualização das informações no SIC pode ser efetuada administrativamente pelo Crea
- b) No caso de alteração de CNPJ, a instituição de ensino com CNPJ antigo deve ser inativada no SIC e deve ser efetuado novo cadastramento da instituição de ensino com o novo CNPJ, mediante preenchimento do Formulário A, inserção das informações no SIC e trâmite previsto na Resolução nº 1.010, de 2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FORMULÁRIO B - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Este formulário refere-se ao art. 4º do Anexo II da **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016**, e deve ser preenchido pela instituição de ensino interessada com informações específicas relativas ao projeto pedagógico de cada curso relacionado no Formulário A. As informações constantes deste formulário devem ser cadastradas no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.

1. Projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Instituição Formadora em sua sede e eventualmente fora de sede
(Preencher, para cada curso, os espaços dos itens seguintes)

1.1. Denominação do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas, indicando o número de ordem constante do item 3 do Formulário A)

Nº de Ordem	Denominação do Curso	Campus	Nível do Curso	Título Acadêmico	Carga Horária Total	Número e-MEC
		<input type="checkbox"/> Sede <input type="checkbox"/> Campus fora da Sede (especificar)	<input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Especialização para técnico de nível médio <input type="checkbox"/> Superior de graduação tecnológica <input type="checkbox"/> Superior de graduação plena <input type="checkbox"/> Pós-graduação sensu lato - Especialização <input type="checkbox"/> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado <input type="checkbox"/> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Doutorado <input type="checkbox"/> Sequencial de formação específica			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.2. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios do Curso
(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Tipo do documento do Ato Autorizativo	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
<input type="checkbox"/> Lei de Criação <input type="checkbox"/> Decreto-Lei de Criação <input type="checkbox"/> Decreto de Criação <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Ato Regulatório	Prazo de Validade	Tipo de Documento	Descrição e nº do documento	Data do documento	Data de publicação
<input type="checkbox"/> Reconhecimento		<input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto-Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			
<input type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento		<input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto-Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Outro			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.3. Concepção, finalidade e objetivo do curso

(Descrever de forma sucinta mas conveniente para subsidiar o processo de atribuição de títulos, atividades e competências. Se necessário, utilizar folhas à parte)

Concepção: _____

Objetivos:

Gerais: _____

Específicos: _____

Finalidades:

Gerais: _____

Específicas: _____

1.4. Estrutura acadêmica do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas)

Integralização em períodos letivos		Turnos	Número máximo de alunos por turma	Número de vagas oferecidas por período letivo	Regime em períodos escolares
Período mínimo	Período máximo				
		<input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> Diurno <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> Diurno / Noturno <input type="checkbox"/> Matutino / Noturno <input type="checkbox"/> Vespertino / Noturno			<input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Outro Especificar: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.5. Estrutura curricular do curso

(Assinalar a opção pertinente e indicar as informações requeridas em todas as colunas, preenchendo o quadro para cada estrutura curricular de cada curso, podendo ser utilizada folha à parte para caracterizar o Conteúdo Programático e a Bibliografia básica adotada)

Data de início da vigência da estrutura curricular:				
Data de término da vigência da estrutura curricular:				
Tipo de componente curricular	Denominação do componente curricular	Carga horária	Conteúdo Programático	Bibliografia básica adotada
<input type="checkbox"/> Disciplina <input type="checkbox"/> Atividade Complementar				
<input type="checkbox"/> Disciplina <input type="checkbox"/> Atividade Complementar				

Observação: No caso de diplomado no exterior, o presente formulário deve ser preenchido no SIC para o diplomado, não havendo a necessidade de informar as datas de vigência da estrutura curricular e demais informações não aplicáveis neste caso. Para tanto, a estrutura curricular será cadastrada somente para o respectivo diplomado no exterior identificado pelo seu CPF.

1.6. Observações esclarecedoras adicionais que se façam necessárias:

Local e data
Responsável pelas informações da instituição de ensino.

(Nome completo, identidade, CPF, cargo/função)
Observações:

- a) No caso de alteração das informações constantes do item 1.1 deste formulário, deve ser feito o novo cadastramento do curso.
- b) No caso de alteração das informações constantes do item 1.2 deste formulário, o Crea deve providenciar a atualização do registro no SIC.